

Comissões agem na defesa dos direitos

Várias comissões, permanentes e transitórias, atuam em defesa da criança e do adolescente no Senado e na Câmara. A Subcomissão Temporária da Criança, do Adolescente e da Juventude, presidida pela senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO), tem realizado audiências públicas para discutir novos mecanismos de amparo e proteção aos cidadãos mais jovens, as ações do governo na área e os projetos em tramitação que tratam do assunto.

Reunindo senadores e deputados estão a Frente Parlamentar de Defesa da Criança e do Adolescente e a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) contra a exploração sexual, tendo à frente dos trabalhos a senadora Patrícia Saboya (PPS-CE) e a deputada federal Maria do Rosário (PT-RS).

A CPI mista foi criada este ano com o objetivo de investigar as redes de exploração sexual no Brasil e já recebeu mais de 300 denúncias e realizou diligências em 13 cidades brasileiras. Composta por 22 senadores e 111 deputados, a frente luta contra a redução da maioria penal, de 18 para 16 anos, e a favor do aumento das verbas para os fundos da infância e da adolescência.

Para enviar denúncias, sugestões ou pedir informações, utilize o serviço *A Voz do Cidadão* - 0800 612211.

Endereços úteis

Denuncie o trabalho infantil
Tel. (61) 225-8983 ou (61) 315-1804 ou junto ao **Ministério Público do Trabalho**, pelo site www.mpt.gov.br/trab_inf/

Denuncie Exploração Sexual
0800 99 0500

Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos
Registre o caso no seguinte endereço: www2.mj.gov.br/desaparecidos/

Pastoral da Criança
Tel. (41) 336-0655 ou 336-0250
www.pastoraldacrianca.org.br

Unicef: Tel. (61) 3035-1966
www.unicef.org.br

Unesco: Tel. (61)321-3525
www.unesco.org.br

Associação de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude (ABMP)
Tel. (62) 214-1385
www.abmp.org.br

Fundação Abrinq
Tel. (11) 3081-0699
www.fundabrinq.org.br

Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
Tel. (61) 347-1162
www.mnmr.org.br

Agência de Notícias dos Direitos da Infância - ANDI
Tel. (61) 322-6508
www.andi.org.br

Centro de Referência e Estudos Sobre Crianças e Adolescentes
Tel. (61) 274-66.32
www.cecria.org.br



MÉRITO Estatuto da Criança e do Adolescente, em vigor há 13 anos, amplia direitos do brasileiro

CIDADANIA ESPECIAL

Ano I - Nº 5 - Jornal do Senado - Brasília, segunda-feira, 13 de outubro de 2003

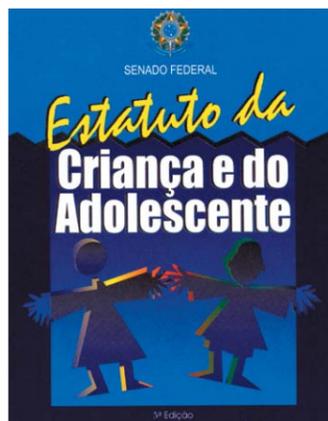
Mais proteção para 64,8 milhões de brasileiros

Para cerca de 64,8 milhões de brasileiros, o Estatuto da Criança e do Adolescente é seu principal instrumento de cidadania. É como ficou conhecida a Lei nº 8.069, sancionada em 13 de julho de 1990, obedecendo ao artigo 227 da Constituição e a Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Organização das Nações Unidas (ONU), adotada pelo Brasil em 1989.

Sua principal inovação foi garantir proteção integral aos menores de 18 anos, tratando-os como cidadãos com direitos e deveres, e dividir as responsabilidades entre a família, o

Estado e a sociedade.

Apesar de já ter 13 anos, o Estatuto ainda é pouco conhecido e obedecido. A prova é que



apenas 55% dos municípios brasileiros implantaram o Conselho Tutelar, órgão fundamental na assistência aos direitos dos meninos e meninas e seus familiares.

Nesta quinta edição do **Especial Cidadania**, detalhamos os principais pontos do estatuto, relacionamos os órgãos de defesa e promoção da infância e da juventude, assim como os endereços de instituições que trabalham em prol dos jovens brasileiros.

Como toda lei, ela precisa ser conhecida e praticada, para que toda a sociedade se beneficie. Recorte e divulgue!

Os principais pontos do estatuto

> Distingue a criança (0 a 12 anos incompletos) do adolescente (12 a 18 anos).

> Tipifica o crime de abandono material - deixar de garantir o sustento dos filhos menores de 18 anos ou inaptos para o trabalho. Se os pais não têm condições de atender às necessidades dos filhos, a lei determina a inscrição obrigatória da família em um programa de auxílio, seja do poder público ou da sociedade civil organizada.

> Agrega o direito à cultura, ao esporte e ao lazer, como fundamentais ao desenvolvimento socioeducacional de crianças e adolescentes.

> Estabelece tipos penais aos atos praticados contra crianças e adolescentes, por ação ou omissão, e determina medidas específicas aplicáveis a pais ou responsáveis na hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual.

> Quando a criança ou o adolescente comete crime, delito ou roubo, estabelece a aplicação de medidas socioeducativas. Se criança, deve receber orientação e acompanhamento. Ao adolescente, as medidas vão desde a advertência até a internação. A lei permite a intervenção da polícia e da Justiça em situações em que ocorre a infração. Mas é proibida a privação de liberdade ao adolescente sem o devido processo legal.

> Proíbe qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, aos maiores de 14 anos. É vedado o trabalho noturno.

> Determina a obrigatoriedade de pais e responsáveis matriculem os filhos na escola, acompanhando a frequência e o aproveitamento escolar. Preconiza a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o direito de os menores serem respeitados pelos educadores em seus valores culturais, artísticos e históricos.

> Atribui ao adotado os mesmos direitos e deveres dos filhos naturais. Também determina medidas mais rígidas para a adoção. Maiores de 21 anos, independente de seu estado civil, tornam-se aptos a adotar, desde que o adotante tenha 16 anos a mais que o adotado. O processo de adoção é gratuito e irreversível.

> Garante direito à certidão de nascimento e de óbito a todas as crianças.

> Garante à gestante as condições necessárias para que a criança tenha nascimento e desenvolvimento saudáveis, com atendimento médico e apoio alimentar. É obrigatória a vacinação das crianças em casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

Quem pode e deve atuar pela infância e pela adolescência

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Formado por representantes do governo e da sociedade, é responsável pela formulação de políticas públicas e pela decisão sobre a aplicação de recursos destinados ao cumprimento do estatuto. É presidido pelo secretário Especial dos Direitos Humanos, Nilmário Miranda.

Conselhos estaduais e municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Reúnem representantes do governo e da sociedade. Devem garantir a promoção e defesa dos direitos da população infanto-juvenil no estado e no município. No site do Conanda (www.presidencia.gov.br/sedh) podem-se obter os endereços dos Conselhos nos Estados.

Conselho Tutelar. Atua no município (ou em regiões, em caso de cidades muito grandes). É formado por cinco conselheiros eleitos pela comunidade, com mandato de três anos. Denúncias de maus-tratos, exploração ou mesmo falta de vagas em escolas, entre outras, devem ser encaminhadas ao Conselho Tutelar e podem ser feitas anonimamente. Caso não exista um Conselho Tutelar na sua cidade, as denúncias devem ser encaminhadas à **Vara de Infância e Juventude do Fórum municipal**. É possível obter informações sobre os Conselhos Tutelares pelo telefone **0800 99 0500**.

Juiz da Infância e da Juventude. É um juiz de Direito que julga os atos infracionais praticados por adolescentes, decide sobre pedidos de adoção, guarda, e autoriza crianças a viajar desacompanhadas, entre outras atividades. O ECA também autoriza os estados a criarem a **Vara da Infância e da Juventude**, que será presidida por juízes especializados, em conjunto com uma equipe multidisciplinar, para atendimento público. Cabe à vara acompanhar as medidas de proteção, orientar e supervisionar a família e acompanhar as ações socioeducativas, em conjunto com o Conselho Tutelar.

Promotor de Justiça (Ministério Público Estadual). É quem zela pelo efetivo respeito aos direitos das crianças e adolescentes. Entre suas atribuições, está a de instaurar sindicâncias e requisitar diligências para apurar infrações às normas do ECA. O acesso à Justiça também pode ser feito por meio do **defensor público**. No caso do adolescente acusado, o Estado deve colocar à sua disposição um advogado que o defenda.